

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 026/92

Dispõe sobre o cancelamento de faltas não justificadas de servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

Considerando que em determinados períodos, anteriormente à instituição do regime jurídico único, as faltas dos servidores foram registradas tão somente em relação ao número de ocorrências no mês, sem que tenha havido qualquer preocupação com o registro do dia da ocorrência nos assentamentos dos funcionários,

Considerando que essa prática traz problemas para identificar o dia exato em que se reinicia a contagem do tempo de serviço para fixação do quinquênio que permitirá a concessão da licença-prêmio,

Considerando a necessidade de implantar mecanismos de controle que permitam agilizar a apuração de tempo de serviço, para a concessão de direitos e vantagens de forma automática,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam canceladas as faltas não justificadas, consecutivas ou não, de servidores da UERJ, ocorridas até 23.08.90, data de vigência da Lei nº 1698/90.

Parágrafo Único - Tal cancelamento não acarretará o reconhecimento de vantagem pecuniária retroativa de qualquer natureza.

Art. 2º - As faltas de que trata este Ato serão automaticamente canceladas pela Superintendência de Recursos Humanos (SRH).

Art. 3º - O cancelamento das faltas não importará na revisão de triênios já concedidos, e sim, na fixação da validade daqueles cuja concessão vier a ocorrer desta data em diante.

Art. 4º - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 24 de junho de 1992.

HESIO CORDERIO

Reitor